

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2026

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB - CICLO 2).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, ente de direito público interno, sediada na Av. do Comércio, 196 -Centro - Rodeio Bonito - RS - CEP: 98360-000 CNPJ 87.613.204/0001-86 representada por seu Prefeito Municipal PAULO DUARTE, doravante denominado MUNICÍPIO.

22.388.072 JONATAN LUIZ MELLEGARI, pessoa jurídica], inscrita no CNPJ sob nº 22.388.072/0001-90, sediada na Rua Pergentino Vivan, nº 110, Bairro Aparecida, Rodeio Bonito/RS, neste ato representada por seu titular, Jonatan Luiz Mellegari, portador da carteira de identidade nº 5075621 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.047.169-40, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc destinados ao município de Rodeio Bonito/RS pelo Governo Federal, com fulcro na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Memórias do Empreendedorismo: Resgate Histórico e Cultural dos 50 Anos ACISA**, contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 (PNAB), na Categoria 1 - Fomento Projeto Cultural, conforme processo administrativo nº 5, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

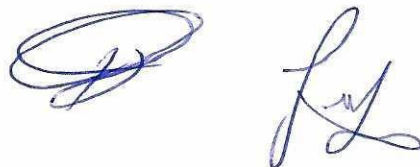
3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no Sicredi, Agência 0230, Conta nº 63399-4, para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, pelo e-mail pnab2rodeio bonito@gmail.com, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) Fernando Pertuzzati

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, até o final do décimo primeiro mês de vigência deste Termo de Execução, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ;
- VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Cultura - CMC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos da PNAB;



- X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e do Conselho Municipal de Cultura - CMC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Rodeio Bonito/RS, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB”, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB, da União e do MUNICÍPIO de Rodeio Bonito/RS, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS , pelo e-mail pnab2rodeiobonito@gmail.com sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. Responder os e-mails encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XXI. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIII. Ceder ao MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXIV. Apresentar, ao final da execução, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXV. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVI. Outras obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.2. Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, podendo ser acostados ao Relatório, os seguintes documentos comprobatórios: cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente ao projeto contemplado;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.



8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos na legislação vigente, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado aditivo, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural



e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

9.8. Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , que procederá com a formalização de aditivo.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.4.1. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.5. As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.6. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



10.8. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I.** extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** violação da legislação aplicável;
 - d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e)** má administração de recursos públicos;
 - f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

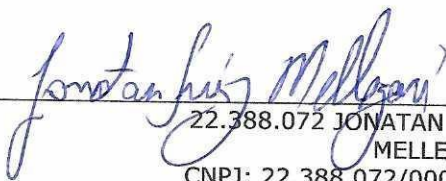
14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rodeio Bonito/RS, 08 de setembro de 2026.

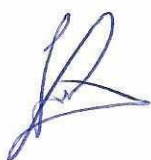


PAULO DUARTE
Prefeito Municipal


22.388.072 JONATAN LUIZ
MELLEGARI
CNPJ: 22.388.072/0001-90

Kauomy Moreira Faccó
Nome da testemunha
CPF: 053.053.930-56

Daiana Gancian Strapason
Nome da testemunha
CPF: 022.096.980-90





TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB - CICLO 2).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, ente de direito público interno, sediado na Av. do Comércio, 196 -Centro - Rodeio Bonito - RS - CEP: 98360-000 CNPJ 87.613.204/0001-86 representada por seu Prefeito Municipal PAULO DUARTE, doravante denominado MUNICÍPIO.

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GAUDERIOS DO RODEIO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 91.259.234/0001-03, sediada na Rua Luiz Possamai, S/Nº, Bairro Santa Fé, Rodeio Bonito/RS, neste ato representada por seu titular, Silvane Franchini, portador da carteira de identidade nº 1073548578 expedida pela SSP/IGP RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 923.028.660-53, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc destinados ao município de Rodeio Bonito/RS pelo Governo Federal, com fulcro na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Entrelace de Gerações: Um Exemplo Prático**, contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 (PNAB), na Categoria 1 - Fomento Projeto Cultural, conforme processo administrativo nº 4, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no CRESOL, Agência 5600, Conta nº 55.633-5, para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, pelo e-mail pnab2rodeiobonito@gmail.com, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) Fernando Pertuzzati

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, até o final do décimo primeiro mês de vigência deste Termo de Execução, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ;
- VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Cultura - CMC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos da PNAB;



- X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e do Conselho Municipal de Cultura - CMC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Rodeio Bonito/RS, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB, da União e do MUNICÍPIO de Rodeio Bonito/RS, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS , pelo e-mail pnab2rodeibonito@gmail.com sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. Responder os e-mails encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XXI. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIII. Ceder ao MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXIV. Apresentar, ao final da execução, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXV. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVI. Outras obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.2. Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, podendo ser acostados ao Relatório, os seguintes documentos comprobatórios: cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente ao projeto contemplado;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos na legislação vigente, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado aditivo, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural

e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

9.8. Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , que procederá com a formalização de aditivo.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.4.1. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.5. As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.6. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.8. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I.** extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** violação da legislação aplicável;
 - d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e)** má administração de recursos públicos;
 - f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rodeio Bonito/RS, 08 de setembro de 2026.



PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS GAUDERIOS
DO RODEIO
CNPJ: 91.259.234/0001-03

Raony Moura Faccó

Nome da testemunha

CPF: 051.053.530-56

Diana Letician Strapasson

Nome da testemunha

CPF: 022.096.980-90



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB – CICLO 2).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, ente de direito público interno, sediado na Av. do Comércio, 196 -Centro - Rodeio Bonito – RS - CEP: 98360-000 CNPJ 87.613.204/0001-86 representada por seu Prefeito Municipal PAULO DUARTE, doravante denominado MUNICÍPIO.

ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITAIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.830.941/0001-03, sediada na Rua Luiz Possamai, S/Nº, Bairro Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representada por seu titular, CLENI LUCIAS CIPRANDI MORAES, portador da carteira de identidade nº 3100188022 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.234.080-72, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc destinados ao município de Rodeio Bonito/RS pelo Governo Federal, com fulcro na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Itália nas Comunidades**, contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 (PNAB), na Categoria 1 - Fomento Projeto Cultural, conforme processo administrativo nº 3, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no Sicredi Agência 0230, Conta nº 93207-8, para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, pelo e-mail pnab2rodeiobonito@gmail.com, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) Fernando Pertuzzati

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, até o final do décimo primeiro mês de vigência deste Termo de Execução, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ;
- VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Cultura - CMC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos da PNAB;



- X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e do Conselho Municipal de Cultura - CMC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Rodeio Bonito/RS, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB, da União e do MUNICÍPIO de Rodeio Bonito/RS, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS , pelo e-mail pnab2rodeiobonito@gmail.com sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. Responder os e-mails encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XXI. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIII. Ceder ao MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXIV. Apresentar, ao final da execução, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXV. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVI. Outras obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.2. Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, podendo ser acostados ao Relatório, os seguintes documentos comprobatórios: cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente ao projeto contemplado;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.



8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos na legislação vigente, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado aditivo, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural



e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

9.8. Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , que procederá com a formalização de aditivo.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.4.1. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.5. As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.6. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



10.8. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I.** extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** violação da legislação aplicável;
 - d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e)** má administração de recursos públicos;
 - f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

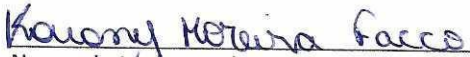
14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

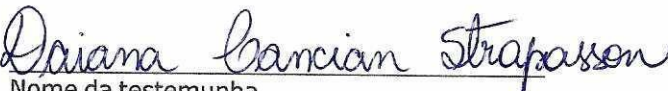
14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rodeio Bonito/RS, 08 de setembro de 2026.


PAULO DUARTE
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA
DE RODEIO BONITO BEL CANTAREdo(a)
CNPJ: 04.830.941/0001-03.


Nome da testemunha
CPF: 053.053.530 - 56


Nome da testemunha
CPF: 022.096.980-90



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2026

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB – CICLO 2).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, ente de direito público interno, sediado na Av. do Comércio, 196 -Centro - Rodeio Bonito – RS - CEP: 98360-000 CNPJ 87.613.204/0001-86 representada por seu Prefeito Municipal PAULO DUARTE, doravante denominado MUNICÍPIO.

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO BONITO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.467.316/0001-50, sediada na Rua Getulio Vargas, nº 692, Bairro Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representada por seu titular, Paulo Antonio Enderle, portador da carteira de identidade nº 39622150004 expedida pelo IGP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.221.500-04, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc destinados ao município de Rodeio Bonito/RS pelo Governo Federal, com fulcro na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **A Capoeira Como Instrumento De Inclusão**, contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 (PNAB), na Categoria 1 - Fomento Projeto Cultural, conforme processo administrativo nº 1, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no Banrisul, Agência 0795, Conta nº 06.038030.0-6, para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, pelo e-mail pnab2rodeibonito@gmail.com, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) Fernando Pertuzzati

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, até o final do décimo primeiro mês de vigência deste Termo de Execução, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ;
- VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Cultura - CMC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos da PNAB;

- X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e do Conselho Municipal de Cultura - CMC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Rodeio Bonito/RS, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB”, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB, da União e do MUNICÍPIO de Rodeio Bonito/RS, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS , pelo e-mail pna2rodeiobonito@gmail.com sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. Responder os e-mails encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XXI. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIII. Ceder ao MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXIV. Apresentar, ao final da execução, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXV. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVI. Outras obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.2. Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, podendo ser acostados ao Relatório, os seguintes documentos comprobatórios: cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente ao projeto contemplado;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.



8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos na legislação vigente, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado aditivo, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural



e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

9.8. Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , que procederá com a formalização de aditivo.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

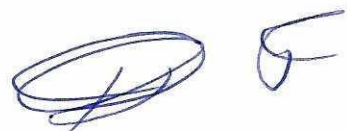
10.4.1. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.5. As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.6. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



10.8. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I.** extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** violação da legislação aplicável;
 - d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e)** má administração de recursos públicos;
 - f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rodeio Bonito/RS, 08 de setembro de 2026.


PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE RODEIO BONITO
CNPJ: 01.467.316/0001-50

Raony Moreira Facc

Nome da testemunha

CPF: 051.053.530-56

Daiana Lencian Strapasson

Nome da testemunha

CPF: 022.096.980-90



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2026

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB – CICLO 2).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, ente de direito público interno, sediado na Av. do Comércio, 196 -Centro - Rodeio Bonito – RS - CEP: 98360-000 CNPJ 87.613.204/0001-86 representada por seu Prefeito Municipal PAULO DUARTE, doravante denominado MUNICÍPIO.

ALTAIR SAVOLDI, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 145.725.590-15 e portador da carteira de identidade nº 1015140492 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 277, Bairro Centro, Rodeio Bonito/RS, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc destinados ao município de Rodeio Bonito/RS pelo Governo Federal, com fulcro na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto **Construindo um Livro, Preservando Histórias**, contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 (PNAB), na Categoria 1 - Fomento Projeto Cultural, conforme processo administrativo nº 6, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no Sicredi, Agência 0230, Conta nº 36078-3, para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, pelo e-mail pnab2rodeiobonito@gmail.com, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) Fernando Pertuzzati

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, até o final do décimo primeiro mês de vigência deste Termo de Execução, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ;
- VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Cultura - CMC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos da PNAB;



- X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e do Conselho Municipal de Cultura - CMC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Rodeio Bonito/RS, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB”, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB, da União e do MUNICÍPIO de Rodeio Bonito/RS, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS , pelo e-mail pnab2rodeiobonito@gmail.com sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. Responder os e-mails encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ;
- XXI. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIII. Ceder ao MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXIV. Apresentar, ao final da execução, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXV. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVI. Outras obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.2. Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, podendo ser acostados ao Relatório, os seguintes documentos comprobatórios: cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente ao projeto contemplado;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos na legislação vigente, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2026 - (PNAB), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado aditivo, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural

e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

9.8. Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , que procederá com a formalização de aditivo.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.4.1. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.5. As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.6. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



10.8. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I.** extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** violação da legislação aplicável;
 - d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e)** má administração de recursos públicos;
 - f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial.

13. FORO

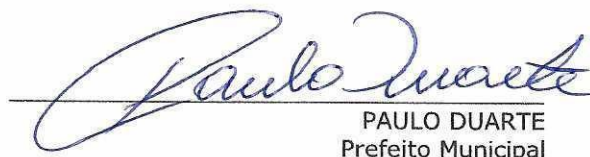
13.1. Fica eleito o Foro de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

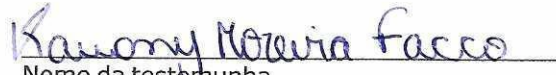
Rodeio Bonito/RS, 08 de setembro de 2026.



PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



Altair Savoldi
CPF: 145.725.590-15



Nome da testemunha

CPF: 053.053.930-56



Nome da testemunha

CPF: 022.096.980-90.

